



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 8 de julho de 2024 - Nº 3454 - Divulgado em 05/07/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Averbação de Tempo de Serviço.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Comunicações.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Errata.....	5
Comunicações.....	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Comunicações.....	17
5. Alertas.....	17
6. Atos da Auditoria.....	17
Intimação para Envio de Documentação.....	17
7. Atos dos Jurisdicionados.....	18
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	18
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	21

Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 4304/24 -

Averbação de tempo de contribuição de TALEs SALES DA SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula 3708373, conforme discrimina a tabela abaixo:

Início	Fim	Dias	Local	Cargo	Tipo de contribuição
19/02/2015	15/10/2019	1.699	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	Assistente Técnico-Administrativo	RPPS
15/10/2019	01/07/2021	625	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA	Analista Judiciário – Área Administrativa	RPPS
	Total	2.324			

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 138/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 829/2024,

RESOLVE designar RODOLFO FALCÃO CUNHA LIMA DE QUEIROZ, matrícula nº 3708543, para substituir HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, matrícula nº 3707512, na função de confiança de Assessor de Procurador, com lotação no Gabinete do Procurador Luciano Andrade Farias, a partir de 1º de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Severino Claudino Neto
Diretor Executivo Geral

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2459 - 14/08/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14737/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Robervaldo de Andrade Leite (Assessor Técnico); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2459 - 14/08/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03245/22](#)



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Marcelo Matias Camelo (Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2456 - 24/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04510/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Cledson Rodrigues da Silva (Interessado(a)); Diogo Flávio Lyra Batista (Interessado(a)); Felix Araújo Neto (Interessado(a)); Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Interessado(a)); Filipe Araújo Reul (Interessado(a)); Geraldo Nobre Cavalcante (Interessado(a)); Gilbran Gaudencio Asfora (Interessado(a)); Gilney Silva Porto (Interessado(a)); Giseli Maria Sampaio de Araujo (Interessado(a)); Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga (Interessado(a)); Laryssa Mayara Alves de Almeida (Interessado(a)); Raymundo Asfora Neto (Interessado(a)); Renato Benevides Gadelha (Interessado(a)); Ricardo Wagner Barros de Oliveira (Interessado(a)); Rosalia Borges Lucas (Interessado(a)); Valker Neves Sales (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Najila Medeiros Bezerra (Advogado(a) OAB/PB 23957); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2455 - 17/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01513/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Adriana Carneiro de Azevedo (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2455 - 17/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02482/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Irani Alexandrino da Silva (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [20777/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03356/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03171/24](#)

Jurisdição: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2023

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02565/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02617/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02617/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03514/24](#)

Jurisdição: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03514/24](#)

Jurisdição: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2999 - 25/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21822/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Edvania Pessoa Delgado (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05944/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2999 - 25/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04130/22](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3000 - 01/08/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04495/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Raul Goncalves Holanda Silva (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08667/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Ex-Gestor(a)); Luciene Fernandes Carneiro Giordano (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10570/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2999 - 25/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01705/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Marcos Eron Nogueira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02485/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Francisco Joaquim Junior (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3000 - 01/08/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02823/24](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2024

Intimados: Sandoval Vieira Lins (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00848/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 111/116 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [03800/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Dando-lhe ciência do relatório técnico da Auditoria.

Processo: [01774/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuitégi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Tonielle Lucena de Moraes (Advogado(a) OAB/PB 13568).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, os instrumentos procuratórios concernentes às defesas encartadas aos autos em nome de Vereadores da Câmara Municipal de Cuitégi/PB, Srs. Cícero Gomes Inácio e José Taveira Filho, fls. 177/213 e 217/253.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09443/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00640/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Citado: Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01887/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02335/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citado: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03252/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Citado: Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03254/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Citado: Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho a solicitação e, em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB, determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Processo: [03289/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Citado: Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho a solicitação e, em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB, determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00162/24

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16322/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Maria Araujo Pereira (Gestor(a)); Guilherme Candido Batista (Gestor(a)); Francisca Pereira Neta (Interessado(a)).

Decisão: REVOLVEM seus MEMBROS, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao gestor do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, Sr. Guilherme Cândido Batista, para que adote as providências indicadas pela Auditoria no Relatório às fls. 112/114, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 27 de junho de 2024.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00163/24

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06593/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Eulalia de Souza Pereira (Interessado(a)).

Decisão: REVOLVEM seus MEMBROS, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Vicente Ferreira de Medeiros



Filho, para que adote as providências indicadas pela Auditoria no Relatório às fls. 98/102, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 27 de junho de 2024.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/07/2024:

Sessão: 2997 - 11/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13529/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Intimados: Arimatheus Silva Reis (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 27/06/2024:

Sessão: 2997 - 11/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00918/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Intimados: Jarques Lucio Da Silva II (Responsável); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/06/2024:

Sessão: 2997 - 11/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01712/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00594/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [06201/21](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa e/ou justificativas, acerca dos fatos descritos no relatório de Auditoria de fls. 643/667.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01798/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Citado: Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [02215/24](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03112/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citado: Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Processo: [03198/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citado: Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00807/24

Sessão: 3168 - 18/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05230/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: João Ribeiro Filho (Gestor(a)); Jose Batista de Azevedo Filho (Gestor(a)); Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Raimundo Nonato Pinto da Costa (Contador(a)); Ideogardio Siqueira



Sousa (Contador(a)); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05230/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONHECER o recurso de reconsideração de que se trata e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se in totum os termos da decisão recorrida, consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 – TC 02453/18. Bem como pelo parcelamento do débito e da multa, conforme requerido (fl. 378).

Ato: Acórdão AC2-TC 00808/24

Sessão: 3168 - 18/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10849/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)); Ana Amélia Paiva (Procurador(a)); Lidiane Pereira Silva (Procurador(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10849/13, que versa sobre o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Waldson Dias de Souza, na condição de Ex-Secretário de Estado da Saúde, em face do Acórdão AC2 - TC - 00681/15, referente à Dispensa de Licitação nº 45/2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo-se todos os termos do acórdão recorrido.

Ato: Acórdão AC2-TC 00868/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12690/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Arthur Bomfim Galdino de Araújo (Ex-Gestor(a)); Cláudio Chaves Costa (Ex-Gestor(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a) OAB/PB 11512); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12690/15, referente ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) do Município de Pocinhos/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER registros aos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) listados no ANEXO desta decisão. 2) DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão e do relatório técnico de fls. 204/211, para os autos do Processo TC nº 00377/24 (Acompanhamento da Gestão do Município de Pocinhos, exercício de 2024), objetivando subsidiar a análise da regularidade das contratações temporárias por excepcional interesse público, conforme sugestão da Auditoria na mencionada peça técnica. 3) REMETER o presente caderno processual à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências de sua competência, notadamente no tocante ao acompanhamento da multa aplicada ao antigo Prefeito do Município de Pocinhos/PB, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, por meio do Acórdão AC2 - TC 00641/17, fls. 117/121.

Ato: Acórdão AC2-TC 00835/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04904/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Sheila Laiana Camara de Almeida (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes

(Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04904/17, sobre o exame da prestação de contas anuais oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - IPSM, relativa ao exercício de 2016, cuja gestão foi de responsabilidade da Senhora SHEILA LAIANA CÂMARA DE ALMEIDA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) RECOMENDAR a adoção das providências, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; e III) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00805/24

Sessão: 3167 - 11/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05764/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Marcelo Batista Vale (Gestor(a)); Salvan Mendes Pedroza (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05764/17, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONHECER o recurso de reconsideração de que se trata e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO INTEGRAL, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00099/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21685/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em desfavor do Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, acerca de supostas irregularidades na contratação de transporte universitário e de possível prática de nepotismo, durante o exercício de 2019, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, DETERMINAR a extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento dos autos, à luz do disposto no art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00097/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03678/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Interessados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Claudeide de Oliveira Melo (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 03678/20, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar a baixa de Resolução, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, ao(a) atual gestor (a) da Prefeitura Municipal de Jericó - PB, para que providencie o envio da documentação discriminada pela DIAFI às fls. 103/104, dentre outros documentos capazes de comprovar ou afastar a veracidade dos fatos narrados na presente denúncia. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 00885/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07106/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Andre Almeida de Oliveira (Interessado(a)); Eneerino Moreira Bezerra (Interessado(a)); Palloma Ferreira dos Santos Sousa (Interessado(a)); Raquel de Lira Campos (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07106/22 que trata, nesta oportunidade, de Recurso de Reconsideração interposto conjuntamente pelos Srs. Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, e Eneerino Moreira Bezerra, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como pela Sra. Palloma Ferreira dos Santos Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, em face do Acórdão AC2 TC 02739/23, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto conjuntamente pelos Srs. Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, e Eneerino Moreira Bezerra, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como pela Sra. Palloma Ferreira dos Santos Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, em face do Acórdão AC2 TC 02739/23, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de tempestividade e legitimidade; 2. Acolher a preliminar suscitada sobre a ausência do voto-condutor e desta forma conceder PROVIMENTO para tornar sem efeito o Acórdão AC2 TC 02739/23; 3. Determinar o retorno dos autos ao gabinete do Relator para agendamento, após as devidas providências pela Secretaria deste Órgão Fracionário, objetivando nova apreciação da denúncia. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 02 de julho de 2024

Ato: Acórdão AC2-TC 00855/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07251/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Interessados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Marques Batista (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Antonio Marcos Venancio de Alcantara (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07251/22, que cuida de inspeção especial de acompanhamento de gestão constituída com a finalidade de verificação de cumprimento, no âmbito do Município de Bananeiras, das ações prescritas pela Lei 10.257/2001, referente ao Estatuto da Cidade, assim como para que fosse promovido o atendimento à Lei 11.888/2008, assegurando o direito das famílias de baixa renda à assistência pública, técnica e gratuita para projeto e construção de habitações de interesse social, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01768/23; e II) ENCAMINHAR os autos à Presidência desta Corte de Contas, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias, para fins de formalização de Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO) junto à gestão do Município de Bananeiras, nos moldes da Resolução Normativa RN – TC 05/2007, constando, em especial, a proibição de construção sem projeto prévio e a adequação dos passeios públicos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00102/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [07378/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); MARIZELHA PEREIRA VIEIRA (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a) OAB/PB 26959).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07378/22, sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIZELHA PEREIRA VIEIRA, matrícula 466, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras (Portaria 0016/2022), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, na pessoa de seu Presidente, Senhor ALLYSON HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria ou prestar os devidos esclarecimentos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00859/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09271/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); Walter Francisco Verissimo (Interessado(a)); Eduarda Caetano Verissimo (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09271/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDUARDA CAETANO VERÍSSIMO (Portaria - P - 766/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) WALTER FRANCISCO VERÍSSIMO, Segundo Sargento, matrícula 514.327-6, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 37 e 223).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00098/24

Sessão: 3168 - 18/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10337/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Interessados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Raimundo Alves de Macedo Sobrinho (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10337/22, relativos à análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a gestão do Prefeito, Senhor MARCUS DIOGO DE LIMA, formulada a partir de relato apresentado a este Tribunal de Contas, versando sobre possíveis acumulações irregulares de cargos públicos por parte do Senhor RAIMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) CONHECER da matéria como Inspeção Especial de Gestão de Pessoal; e II) DETERMINAR o seu arquivamento.

Ato: Acórdão AC2-TC 00833/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10501/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Antonio Rosenildo Leandro Pontes (Interessado(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Antônio Rosenildo Leandro Pontes, CPF 580.***-**-04, matrícula nº 027, que ocupava o cargo de Escriturário, com lotação na Câmara Municipal de Patos, com fundamento no art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 5º, caput, II, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00096/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10740/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Alyson Cunha Sousa Dantas (Interessado(a)); Ailton Sousa Dantas (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 10740/24, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao(a) atual gestor(a) da Paraíba Previdência, para que apresente a documentação relacionada à comprovação das medidas saneadoras concernentes à retificação dos valores dos anuênios, ao adicional de inatividade, conforme jurisprudência do TJ/PB, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 00893/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00905/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Antonio Nunes Pereira Filho (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ANTONIO NUNES PEREIRA FILHO matrícula Nº 002265 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00806/24

Sessão: 3167 - 11/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01477/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a)); Abraao Junior Sales da Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da denúncia apresentada pelo Sr. Abraão Junior Sales da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sapé, em face da Prefeitura Municipal de Sapé, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a): a) recebimento da denúncia apresentada pelo Sr. Abraão Junior Sales da

Silva, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/PB, e, no mérito, pela sua procedência; b) verificação da execução da despesa lastreada nos contratos decorrentes do procedimento licitatório objeto da denúncia, em especial a avaliação dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa, no âmbito da Prestação de Contas do exercício de 2023; c) comunicação ao Ministério Público Estadual, Promotoria com atuação na Comarca de Sapé/PB, notadamente indícios de relacionamento com Operação do GAECO, para conhecimento deste Processo, e providências a seu cargo e d) recomendação ao atual Gestor do Município de Sapé, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, quando das futuras licitações realizadas pela edilidade, evitando repetir as falhas em comento nos procedimentos licitatórios futuros.

Ato: Acórdão AC2-TC 00828/24

Sessão: 3168 - 18/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02037/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); MEADOW PROMO SERVIÇOS DE EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME (Interessado(a)); Jomario Gomes de Souto (Interessado(a)); Gustavo Guedes Targino (Advogado(a) OAB/PB 14935).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02037/23, referentes, nesta assentada, ao exame dos Termos Aditivos (1º e 2º, acréscimo de valor e prorrogação de prazo, respectivamente) ao Contrato 104/2022-CPL, oriundo da Concorrência 02/2021, materializados pela Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI, cujo objetivo consistiu na contratação de empresa especializada em administração de eventos, exploração contínua de espaços públicos nas áreas destinadas à realização de eventos, através de prospecção, intermediação e captação de recursos por meio de comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro nas áreas culturais, artísticas e social, incluindo montagem e desmontagem das estruturas dos eventos e dos camarotes, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 – TC 00251/23; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato 104/2022-CPL, oriundo da Concorrência 02/2021; III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão municipal no sentido de evitar as falhas constatadas, além de revisar constantemente os parâmetros adotados na concepção dos eventos realizados no Município; IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e V) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 06497/22.

Ato: Acórdão AC2-TC 00844/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03294/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Kaline Gaia Saraiva (Gestor(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03294/23, referentes à análise da prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSEB, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade da Senhora KALINE GAIÃO SARAIVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) RECOMENDAR à gestão aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto, especialmente as detectadas pela Auditoria na presente prestação de contas e as relativas à saúde financeira do IPSEB; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos



fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00839/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03312/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)); Lourdes Isabelle Andrade Tavares (Advogado(a) OAB/PB 32388); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03312/23, referentes ao exame da prestação de contas anual oriunda da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Secretário, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 29,82 UFR-PB (vinte e nove inteiros e oitenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO (CPF 069.828.334-10), com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva III) RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, através de seu titular, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente: a) implementar um controle informatizado de fornecimento de merenda escolar, com o objetivo de subsidiar a Secretaria com informações pertinentes e necessárias, além de dar transparência e possibilitar o controle social; b) regularizar o procedimento de envio e cadastramento nesta Corte das informações referentes às licitações realizadas no âmbito da Secretaria de Educação; c) realizar gestões junto ao Prefeito no sentido promover a regularização do quadro de pessoal da Secretaria; e d) Adotar as providências para a correção dos fatos apontados pela Unidade Técnica em relação à conservação dos bens públicos; IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00869/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04219/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Omar Ventura Pegado (Interessado(a)); Marina Loureiro Ventura (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04219/23, referente à pensão por morte concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) a Sra. Marina Loureiro Ventura, por força do falecimento do Sr. Omar Ventura Pegado, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 10 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00836/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [04224/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Francisco Paulo da Silva (Interessado(a)); Maria Eduarda Gadelha Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04224/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA EDUARDA GADELHA SILVA (Portaria - P - 184/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO PAULO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 148.761-2, lotado(a) no(a) Secretaria do Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 28).

Ato: Acórdão AC2-TC 00870/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04657/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Raimunda Gonçalves da Silva (Interessado(a)); Vicente Pedro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04657/23, referente à pensão por morte concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Vicente Pedro da Silva, por força do falecimento da Sra. Raimunda Gonçalves da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 13 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00834/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04802/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria Manolita Marinho Bernardino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04802/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA MANOLITA MARINHO BERNARDINO, matrícula 25385, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 14/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 00890/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04835/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Rebouças (Interessado(a)); Joao Laurentino Neto (Interessado(a)); Maria das Graças Lucas dos Santos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DAS GRAÇAS LUCAS DOS SANTOS, tendo



presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00830/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05148/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Rivaldo Delmiro da Silva (Interessado(a)); Tereza Cristina Barbosa Delmiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05148/23, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 0003 realizada em 24 de junho de 2024, em conceder registro ao ato de Pensão por morte de servidor aposentado na data do óbito da senhora Tereza Cristina Barbosa Delmiro, formalizado pela portaria (fls. 10), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00802/24

Sessão: 3168 - 18/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05310/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); José André dos Santos (Interessado(a)); Maria Aparecida Apolinario dos Santos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão VITALÍCIA, concedido a MARIA APARECIDA APOLINÁRIO DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00847/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05447/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Wenceslau Souza Marques (Gestor(a)); Djavan Rocha Araújo (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05447/23, relativos à análise da Inexigibilidade de Licitação 001/2023, oriunda da Chamada Pública NLLC 002/2023, e de Contratos, materializados pela Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a gestão do Prefeito, Senhor WENCESLAU SOUZA MARQUES, cujo objeto consistiu na contratação de serviços de pedreiro (servente), encanador, eletricista, pintores visando atender a demanda da Secretaria de Educação do Município, em que foram contratados vários profissionais, com o valor total de R\$414.720,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação 001/2023, oriunda da Chamada Pública 002/2023, e os Contratos decorrentes; e II) RECOMENDAR à gestão da Prefeitura Municipal de Teixeira no sentido de que as inconsistências verificadas sejam evitadas em certames futuros.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00100/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05602/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Emanuely Batista de Souza (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Miriam Aquino de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05602/23, sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MIRIAN AQUINO ALVES, matrícula 4110, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bayeux (Portaria 38/2023), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, na pessoa de sua Presidente, Senhora EMANUELLY BATISTA DE SOUZA, para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria ou prestar os devidos esclarecimentos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00850/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06053/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)); Jose de Assis da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06053/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ DE ASSIS DA SILVA, matrícula 30208-2, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 13/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 75).

Ato: Acórdão AC2-TC 00864/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06536/23](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Marivaldo Cardoso Luz (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06536/23, que trata da análise do 2º Termo Aditivo, bem como do 1º e do 2º Termos de Apostilamento ao Contrato nº 0051/2021, firmados entre o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN/PB) e a empresa Alforge Segurança Patrimonial LTDA, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 018/2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES o 2º Termo Aditivo e o 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato nº 0051/2021. 2. RECOMENDAR À ADMINISTRAÇÃO a estrita observância aos ditames da Lei de Licitações e Contratos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00889/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06562/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Jorge de Sousa (Interessado(a)); Luzia Pereira de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a LUZIA PEREIRA DE SOUSA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 00845/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06963/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06963/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA, matrícula 270.331-9, no cargo de Consultor Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0924/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 88/89).

Ato: Acórdão AC2-TC 00894/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07004/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE JURACI DE LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ JURACI DE LIMA matrícula Nº 271.147-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00865/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07379/23](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Emanuelee Carla de Macedo Silva (Gestor(a)); Joselito Firmino Taveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07379/23, que trata da análise do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 16/2018, destinado à prorrogação de prazo do referido contrato que foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Conde/PB e a Empresa FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, para gerenciamento de iluminação pública urbana e rural, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 16/2018 realizado pelo Município de Conde; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00871/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07531/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Josefa de Sousa Barbosa (Interessado(a)); Geraldo Barbosa de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07531/23, referente à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC) ao Sr. Geraldo Barbosa de Lima, por força do falecimento da Sra. Josefa de Sousa Barbosa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros

integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 18 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00872/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08653/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Alex Linhares de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08653/23, referente à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC) ao Sr. Alex Linhares de Sousa, matrícula nº 03.110-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Cabedelo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 24 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00873/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08679/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ana Maria Francelino Leite (Interessado(a)); Rismar Leite da Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08679/23, referente à pensão por morte concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Rismar Leite da Cruz, por força do falecimento da Sra. Ana Maria Francelino Leite, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 08 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00829/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08680/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joseval Francisco da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08680/23, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão 0003 realizada em 24 de junho de 2024, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério do senhor Joseval Francisco da Costa, formalizado pela portaria (), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00874/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08779/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); GERALDO VICENTE DE SOUSA (Interessado(a)); Odete Viana de Souza Vicente (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08779/23, referente à pensão por morte concedida pela Paraíba



Previdência (PBPREV) à Sra. Odete Viana de Souza Vicente, por força do falecimento do Sr. Geraldo Vicente de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 08 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00809/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08906/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Jose Amancio de Lima Netto (Gestor(a)); SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (Interessado(a)); Maikon Roberto Minervino (Advogado(a) OAB/PB 26711).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da denúncia pela empresa SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 43.169.096/0001-29, sobre supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2023, que tem como objeto a Reforma com ampliação do prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo conhecimento e procedência da denúncia; aplicação de multa ao ordenador de despesa, Senhor José Amâncio de Lima Netto, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), correspondente a 14,98 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução e o desarquivamento do DOC TC 103916/23 para análise do procedimento licitatório, nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2023.

Ato: Acórdão AC2-TC 00857/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09048/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Vera Bernardo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09048/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA VERA BERNARDO DA SILVA, matrícula 126.741-8, no cargo de Cozinheira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1666/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 87).

Ato: Acórdão AC2-TC 00858/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09110/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Crizalda Souza da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09110/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CRIZALDA SOUZA DA SILVA, matrícula 71.672-3, no cargo de Escrivã de Polícia, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1698/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 19 e 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 00875/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09158/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Shirlene Lira de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09158/23, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) à Sra. Shirlene Lira de Souza Pires, matrícula nº 24.606-9, que ocupava o cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fls. 19/20 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00866/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09243/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brigida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09243/23, que trata da análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019 decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2019, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e a Empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, objetivando renovar o prazo e reajustar preços relativos ao objeto da contratação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019 decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2019 realizado pela CAGEPA; 2. RECOMENDAR À ADMINISTRAÇÃO para que, no caso de licitações e contratos, sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, notadamente, às orientações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da CAGEPA, e os normativos deste Tribunal; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00860/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09521/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Gedeilda Moraes Braz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09521/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GEDEILDA MORAIS BRAZ, matrícula 125.014-1, no cargo de Engenheira Agrônoma, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1760/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 27 e 29).

Ato: Acórdão AC2-TC 00852/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00540/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luiz Fernandes das Chagas (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00540/24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ FERNANDES DAS CHAGAS, matrícula 128.036-8, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração em Geral, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1723/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 22 e 101).

Ato: Acórdão AC2-TC 00892/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00643/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Zelia Henriques Jurema (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA ZÉLIA HENRIQUES JUREMA matrícula Nº 23.269-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00891/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00749/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Vania de Lourdes Cruz Holmes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VANIA DE LOURDES CRUZ HOLMES matrícula Nº 25.160-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00854/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00811/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Creusa de Brito Silva (Interessado(a)); Jorge Barbosa da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00811/24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos proporcionais à cota familiar do(a) Senhor(a) JORGE BARBOSA DA SILVA (Portaria - R 0008/2024), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CREUSA DE BRITO SILVA, Agente de Serviços Gerais, matrícula 22.022-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 44).

Ato: Acórdão AC2-TC 00876/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00863/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria da Gloria Santos de Santana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00863/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Maria da Glória Santos de Santana, matrícula nº 611.901-8, que ocupava o cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IASS), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 16 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00851/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00955/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Walter Bernardino Gomes (Interessado(a)); Marli Santos de Franca (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00955/24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos proporcionais à cota familiar do(a) Senhor(a) MARLI DE FRANÇA GOMES (Portaria - R 0013/2024), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) WALTER BERNARDINO GOMES, Vigia, matrícula 25.392-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16 e 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 00853/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01025/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Lucia Maria da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01025/24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIA MARIA DA SILVA, matrícula 87.138-9, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0048/2024) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 19).

Ato: Acórdão AC2-TC 00888/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01105/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Luiz Bahia de Almeida Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, LUIZ BAHIA DE ALMEIDA FILHO matrícula Nº 17.528-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00861/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01624/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023



Interessados: José Aurélio de Melo (Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01624/24, referentes ao exame da prestação de contas anuais do Vereador Presidente do Poder Legislativo do Município de São Miguel de Taipú, Sr. José Aurélio de Melo, relativa ao exercício financeiro de 2023, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão do ordenador de despesas do Poder Legislativo do Município de São Miguel de Taipú/PB, Sr. José Aurélio de Melo, referentes ao exercício de 2023; 2. INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00846/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01719/24](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Salomão Augusto Medeiros Souto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 01719/24, referentes à análise da Prestação de Contas Anual advinda da Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Superintendente, Senhor SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00849/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01748/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Carlos Onofre Nobrega Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01748/24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS ONOFRE NÓBREGA FILHO, matrícula 16.248-5, no cargo de Técnico em Laboratório, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 080/2024) e do cálculo de seu valor (fls. 20/21 e 37).

Ato: Acórdão AC2-TC 00877/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01757/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Nadja do Nascimento Sales (Interessado(a)); Joelson Ferreira Sales (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01757/24, referente à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC) ao Sr.

Joelson Ferreira Sales, por força do falecimento da Sra. Nadja do Nascimento Sales, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 36 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00878/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01823/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Eliane Andreza Costa Dias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01823/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Eliane Andreza Costa Dias, matrícula nº 611.814-3, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IASS), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 14 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00879/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01984/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Veronice Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01984/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Veronice Pereira, matrícula nº 612.446-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IASS), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 18 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00862/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02341/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Gilberto Veloso Cirino da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02341/24, referentes à prestação de contas anuais do Chefe do Poder Legislativo do Município de Juripiranga, Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2023, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão do ordenador de despesas do Poder Legislativo do Município de Juripiranga, Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva, referentes ao exercício financeiro de 2023; 2. INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00863/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02495/24](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de São José dos Ramos**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Interessados:** Maria Edileuza de Oliveira Silva (Gestor(a)); Fábio Emílio Maranhão e Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02495/24, referentes à prestação de contas da Chefe do Poder Legislativo do Município de São José dos Ramos, Sra. Maria Edileuza de Oliveira Silva, relativa ao exercício financeiro de 2023, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão da ordenadora de despesas do Poder Legislativo do Município de São José dos Ramos, Sra. Maria Edileuza de Oliveira Silva, referentes ao exercício de 2023; 2. INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00848/24**Sessão:** 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02649/24](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Caldas Brandão**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Interessados:** Saulo Rolim Soares Filho (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02649/24, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Caldas Brandão, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor SAULO ROLIM SOARES FILHO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00880/24**Sessão:** 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03201/24](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2024**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Julliane Maria Delgado Barros (Interessado(a)); Edmilson Jose Melo de Oliveira (Interessado(a)); Maria Isabel Delgado Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03201/24, referente às pensões por morte concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC) ao Sr. Edmilson José Melo de Oliveira (vitalícia) e à jovem Maria Isabel Delgado Nobrega (temporária), ambas por força do falecimento da Sra. Julliane Maria Delgado Barros Melo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos atos de pensões por morte de fls. 59 e 60 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00887/24**Sessão:** 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03218/24](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Silvana Moreira Cartaxo de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SILVANA MOREIRA CARTAXO DE ANDRADE matrícula Nº 141.739-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00101/24**Sessão:** 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03286/24](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Esperança**Subcategoria:** Contratação Pública**Exercício:** 2024**Interessados:** Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); Juvencio Rodrigues Neto (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03286/24, relativos à análise do Pregão Eletrônico 10/2024 e dos Contratos 092/2024, 093/2024, 094/2024, 095/2024, 096/2024, 097/2024, 098/2024, 099/2024, 100/2024 e 101/2024, promovidos pela Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades do hospital municipal, farmácia básica, SAMU e fisioterapia do Município, ratificada em favor de vários fornecedores, no valor de R\$1.923.658,22, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00881/24**Sessão:** 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03321/24](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Lopes Martins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03321/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. José Lopes Martins, matrícula nº 125.076-1, que ocupava o cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Agropecuária e Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 18 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00841/24**Sessão:** 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03384/24](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Stela Marcia de Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03384/24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) STELA MARCIA DE FARIAS, matrícula 612.171-3, no cargo de Agente de Previdência, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0271/2024) e do cálculo de seu valor (fls. 22 e 24).



Ato: Acórdão AC2-TC 00842/24
Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03392/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Fernando Pessoa do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03392/24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FERNANDO PESSOA DO NASCIMENTO, matrícula 611.308-7, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0293/2024) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 32).

Ato: Acórdão AC2-TC 00832/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03531/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Dulcicleide Martins de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, DULCICLEIDE MARTINS DE OLIVEIRA matrícula Nº 127.027-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00882/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03536/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Helena Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03536/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Maria Helena Farias, matrícula nº 132.718-6, que ocupava o cargo de Professor da Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fls. 20 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00843/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03551/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Socorro Guimaraes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03551/24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO GUIMARÃES, matrícula 74.433-6, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0316/2024) e do cálculo de seu valor (fls. 25 e 27).

Ato: Acórdão AC2-TC 00883/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03575/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rita de Cassia Vieira Ramalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03575/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Rita de Cassia Vieira Ramalho, matrícula nº 132.233-8, que ocupava o cargo de Professor da Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 15 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00884/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03700/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ligia Maria Arnaud Seixas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03700/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Ligia Maria Arnaud Seixas, matrícula nº 97.272-0, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 19 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00840/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03744/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Laucides Carneiro Pedrosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03744/24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LAUCIDES CARNEIRO PEDROSA, matrícula 26.474-1, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0030/2024) e do cálculo de seu valor (fls. 15 e 29).

Ato: Acórdão AC2-TC 00886/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03747/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria Helena Egito Leao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA HELENA EGITO LEÃO, matrícula Nº 3616 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00838/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [03762/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Ednalva Lira Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03762/24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNALVA LIRA CARVALHO, matrícula 26.478-4, no cargo de Assessora Administrativa III, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0034/2024) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 29).

Ato: Acórdão AC2-TC 00837/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03787/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Giltanea Herculano Morato (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03787/24, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILTANEA HERCULANO MORATO, matrícula 26.481-4, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0037/2024) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 30).

Ato: Acórdão AC2-TC 00831/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03791/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria das Graças Carlindo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS GRAÇAS CARLINDO DA SILVA, matrícula Nº 5015 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00867/24

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04576/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Interessados: Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a)); M.I. de Carvalho Emerich Comercio E Servicos (Interessado(a)); Wellyson do Nascimento Araujo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, apresentada pela empresa GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA - EPP, CNPJ nº 28.419.352/0001-03, por meio de sua representante legal, a Sra. Marli Irene de Carvalho Emerich, acerca de possíveis irregularidades no edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos, para fornecimento anual, mediante requisição periódica, destinada às secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS2 - TC - 00008/2024 e

DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04600/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citados: Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00564/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Interessados: Sr(a). José Wilson Santiago Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00662/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Educação - SEE, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Wilson Santiago Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Aprimorar o controle da aquisição, guarda e distribuição dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação. b) Verificar a constitucionalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores da Secretaria de Estado da Educação e, caso sejam irregulares, tomar as medidas cabíveis para o retorno à legalidade. c) Distribuir os bens patrimoniais existentes no almoxarifado com risco concreto de deterioração física ou obsolescência, sobretudo os materiais didático-pedagógicos e os produtos eletroeletrônicos e de informática. d) Realizar ações urgentes no almoxarifado da SEE, no sentido de evitar a progressão dos danos já caracterizados, bem como a ocorrência de novos e iminentes danos ao patrimônio público, sem prejuízo da devida apuração de responsabilidades, incluindo a quantificação dos prejuízos. e) Agilizar o processo de reforma e adequação dos galpões próprios para o funcionamento definitivo do almoxarifado da SEE, tendo em vista o alto custo de manutenção do aluguel do galpão provisório. f) Providenciar a elaboração e execução de projeto de verticalização e compartimentalização do estoque, de modo a garantir a segurança e a preservação dos bens enquanto localizados no almoxarifado.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04278/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2024

Interessado(s): Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Talita Lopes Arruda (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Relatório de cheques emitidos entre 01/01/2021 a 30/06/2024; Demonstrativo de movimentação dos recursos em tesouraria (caixa) entre 01/01/2021 a 30/06/2024.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [72088/24](#)
Número da Licitação: 00256/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NEUROLÓGICOS, * para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE
Data do Certame: 18/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face a autonomia administrativa financeira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [73991/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL NO DISTRITO DE SANTA LUZIA.
Data do Certame: 19/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 559.614,50
Observações: Foram retificados o edital e anexos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [79211/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de consultas e exames de média e alta complexidade, no intuito de atender a pacientes carentes do Município de Pilõesinhos-PB
Data do Certame: 22/07/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 90.235,14

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Documento TCE nº: [79234/24](#)
Número da Licitação: 96008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de relação de itens para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados por m² (metro quadrado) confeccionados em MDF 15mm de espessura para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras - PB no ano de 2024
Data do Certame: 22/07/2024 às 08:30
Local do Certame: COMPRAS.GOV

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [79237/24](#)
Número da Licitação: 00040/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 15/07/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 57.581,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [79261/24](#)

Número da Licitação: 00031/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ração animal para cães adultos e filhotes, além de produtos e medicamentos de consumo para atender as necessidades do canil municipal do município de Sousa-PB
Data do Certame: 17/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [79264/24](#)
Número da Licitação: 00030/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículos leves, para atender as necessidades diárias da secretaria de saúde da prefeitura de Sousa para 2024.
Data do Certame: 16/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 310.941,36

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Documento TCE nº: [79272/24](#)
Número da Licitação: 02001/2024
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Consultoria para elaboração do Plano de Gestão, Operação e Manutenção das infraestruturas e mananciais receptores das águas da transposição do Rio São Francisco no estado da Paraíba e dos Canais da Redenção e Vertentes Litorâneas.
Data do Certame: 09/05/2023 às 16:30
Local do Certame: SALA DA CEC - Empresarial Makadesh Mall

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [79342/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para reforma e readequação do edifício sede da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba
Data do Certame: 25/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Cinep Rua Feliciano Cirne, 50, Jaguar
Observações: No campo Projeto Básico, foi realizado upload apenas do Projeto Executivo sem as peças técnicas, devido a plataforma suportar apenas 200kb por página, mesmo comprimindo o arquivo ultrapassa a capacidade da plataforma.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [79368/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE QUADRAS PERTENCENTES AS ESCOLAS MUNICIPAIS ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA E ANTÔNIO FERREIRA NUNES, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 20/08/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.313.604,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [79414/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REQUALIFICAÇÃO DA E.M.E.F JOÃO MAXIMINO, SÍTIO BONITA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 17/07/2024 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 599.213,73



Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [79427/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais de limpeza, destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB
Data do Certame: 16/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [79428/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB
Data do Certame: 16/07/2024 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [79459/24](#)
Número da Licitação: 00041/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/07/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 3.082.504,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [79460/24](#)
Número da Licitação: 00042/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA CONFORME EMENDA Nº 419/2023 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 15/07/2024 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 204.142,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [79466/24](#)
Número da Licitação: 00024/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: a contratação de serviços de confecção de adesivos tipo leitoso, perfurados, transparentes, placas de impressão, acrílicos com impressão, lonas com impressão, banners, placas de vidro temperado com impressão e revestimento para estruturas metálicas, para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores
Data do Certame: 18/07/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [79474/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
Data do Certame: 17/07/2024 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.222.167,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [79481/24](#)
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Registro de Preço para Realização de Serviços comuns de engenharia, visando a recuperação das vias públicas em pavimentação em paralelepípedo e piso intertravado, aliados à terraplanagem e à sinalização viária no Município de Itabaiana PB.
Data do Certame: 24/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 592.154,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [79483/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Data do Certame: 18/07/2024 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 376.780,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [79485/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA - PCPB.
Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [79486/24](#)
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higienização - Hospitais 2º Macrorregião.
Data do Certame: 18/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [79488/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL
Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [79496/24](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas ruas Vereador Luiz Martins de Carvalho e Floriano Peixoto, no município de Itabaiana/PB.
Data do Certame: 23/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.972.419,99

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [79502/24](#)
Número da Licitação: 90055/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.



Data do Certame: 17/07/2024 às 08:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 2.641.218,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [79548/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Leilão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB
Data do Certame: 09/08/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 246.129,31

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER
Documento TCE nº: [79552/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de consumo (material de limpeza, copa e cozinha).
Data do Certame: 17/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [79559/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIVRARIA E PAPELARIA PARA ATENDER NECESSIDADES EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 17/07/2024 às 09:30
Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [79571/24](#)
Número da Licitação: 63004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação e desinstalação de aparelhos de ares condicionado para atender as necessidades deste IPM-JP.
Data do Certame: 24/07/2024 às 09:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras>
Valor Estimado: R\$ 51.300,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [79593/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA CARDOSO, TRAVESSA JOÃO MIRANDA 01 E 02, TRAVESSA JOSÉ MAIA, TRAVESSA RAIMUNDO ANTÔNIO E PASSAGEM MOLHADA DO ACESSO A COMUNIDADE MALHADA GRANDE, QUEIMADAS PB.
Data do Certame: 09/07/2024 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 586.692,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [79691/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AMARA CAVALCANTE WANDERLEY SITUADA NO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO CARIRI, RUA MANOEL ZUZA.
Data do Certame: 19/07/2024 às 08:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 206.680,43

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [79699/24](#)
Número da Licitação: 00032/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB
Data do Certame: 16/07/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [79703/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículo tipo ônibus executivo para transporte de alunos universitários para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Desterro-PB.
Data do Certame: 17/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [79705/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO SÍTIO RIACHÃO, ZONA RURAL, CONGO/PB
Data do Certame: 19/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 585.611,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [79711/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: MANOEL BURITI SITUADO NO BAIRRO DO AHÚ, RUA HONORATO JOSÉ BRANDÃO, JOSÉ VIDAL FILHO E SEBASTIANA DOMINGOS DOS SANTOS SITUADO NO BAIRRO DO PILÃO.
Data do Certame: 19/07/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 415.290,86

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [79724/24](#)
Número da Licitação: 00041/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E CEREAL INFANTIL, DESTINADOS PARA ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL
Data do Certame: 18/07/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [79733/24](#)
Número da Licitação: 00021/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VANS COM E SEM ACESSIBILIDADE E DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DEMAIS USUÁRIOS DO SUAS, BEM COMO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA MULTIDISCIPLINARES PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA-PB



Data do Certame: 19/07/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [79736/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma e melhoras no campo de futebol o barbozão no Município de Piancó-PB, através do convenio 031/2024-SEPLAG-FDE/PB.
Data do Certame: 19/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.384.830,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [79742/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, REALIZAÇÃO DE REFORMA DA CRECHE PROINFANCIA, TIPO B, IDELZUITE PIRES DE SÁ, NO BAIRRO JARDIM BRASILIA, NO MUNICIPIO DE SOUSA PB
Data do Certame: 09/07/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 447.251,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [79747/24](#)
Número da Licitação: 00023/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL
Data do Certame: 15/07/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 161.000,00

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [71174/24](#)
Número da Licitação: 00032/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA - PB

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 79471/24.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [74474/24](#)
Número da Licitação: 13002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ADMINISTRATIVOS PARA O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) TIPO IV VINCULADO A REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 79633/24.